

LEI Nº 422 de 24 de setembro de 1984.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM  
A SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E  
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Branco autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o objetivo de estabelecer bases de cooperação entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Ouro Branco, no sentido de propiciar a prestação de assistência judiciária aos juridicamente necessitados, no âmbito da Comarca de Ouro Branco, através da Defensoria Pública.

Art. 2º - As cláusulas e condições do Convênio passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A remuneração da Prefeitura ao Advogado de signado pela Secretaria de Estado de Interior e Justiça de Minas Gerais, para o serviço de Defensoria Pública, de Ouro Branco, será de 01 (um) salário mínimo desta região e as despesas decorrentes da execução desta Lei. correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de setembro de 1984.

Fernando de Oliveira Silva  
Prefeito Municipal